



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17.02/2012 às 14:50
Matr. 47263

MPV 556

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07.02.2012	proposição Medida Provisória nº 556, de 23/12/2011			
autor SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 556, de 2011, com a seguinte redação:

“Art. Os artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Fica instituído o Regime Tributário para incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, Aeroportuária, Aeroviária e de navegação aérea ou aquática – Reporto, nos termos desta Lei.

Art. 14. As vendas de máquinas, equipamentos, peças de reposição, embarcações, aeronaves, novas tecnologias, equipamentos de segurança para navegação aérea e outros bens, no mercado interno e/ou externo, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos ou aeroportos, no Sítio Aeroportuário e na execução de serviços de carga, descarga, transporte e movimentação de mercadorias, na movimentação de passageiros, em treinamento e formação de trabalhadores, serão efetuadas com suspensão do imposto sobre produtos industrializados IPI, da contribuição para o PIS/PASEP, da contribuição para o financiamento da seguridade social COFINS e quando for o caso, do imposto de importação.

Art. 15. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o operador aeroportuário, a empresa designada a administração do aeroporto, os concessionários de porto e aeroporto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo ou de uso misto, e empresa de navegação marítima e de interior.”



JUSTIFICATIVA

A instituição do REPORTO, por meio da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, destinou-se a criar condições para a melhoria da infra-estrutura portuária e aeroportuária brasileira, objetivando atribuir modernidade e competitividade a um setor fundamental para o crescimento do comércio exterior e ao comércio nacional, buscando reduções de custos operacionais para aqueles que atuam nesse comércio.

Nesse sentido, os beneficiários do Reporto obtiveram a suspensão do imposto de importação (II), do imposto sobre produtos industrializados (IPI), da contribuição para o PIS/PASEP e da contribuição para o financiamento da seguridade social (CONFINS), de máquinas, equipamentos, peças de reposição, embarcações, aeronaves, novas tecnologias, equipamentos de segurança para navegação aérea, entre outros bens, no mercado interno e/ou externo, ou na sua importação por esses, desde que destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos, aeroportos e no Sítio Aeroportuário na execução de serviços de carga, descarga, movimentação de mercadorias e passageiros.

Na verdade existe um aumento em todo sistema de exportação, importação e utilização destes modais, sendo o portuário e também o aeroviário, resultado do sucesso das exportações, importações e movimento de passageiros. Para se ter uma noção do crescimento do comércio, as exportações nacionais em 2004 atingiram o valor de US\$ 96 bilhões, passando, no ano de 2007, para US\$ 160 bilhões, ou seja, um aumento de cerca de 70%. A cada ano temos um crescimento de cerca de 8% da utilização do modal aéreo. A estimativa para os próximos 4 anos é de que as vendas para o mercado exterior cresçam mais 50% e, com os eventos que chegarão em nosso País, o crescimento do modal aéreo tem uma prospecção de aumento em 15%. Tal situação vai exigir mais competência e dinamismo da infra-estrutura para as os dois segmentos.

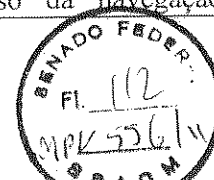
A inclusão de empresas de navegação visa melhorar a competitividade da frota mercante nacional. A marinha mercante brasileira compete com navios estrangeiros menos onerados por cargas tributárias. Um navio de bandeira estrangeira apresenta custo operacional significativamente menor que o de um navio que opera sob a bandeira brasileira. Daí a pouca atratividade que o setor apresenta, resultando em pouquíssimos novos investimentos e praticamente nenhuma renovação da frota atual. Atualmente, o Brasil possui 172 embarcações, contra 480 da Argentina e 5.289 dos EUA.

OS altos custos tributários atingem, ainda, os investimentos em instalações fixas e equipamentos para as operações dos portos e aeroportos.

Nos países que servem de referência nas questões portuárias e aeroportuárias existem incentivos que favorecem o crescimento, manutenção, modernização e segurança das operações do setor.

A isenção tributária adotada facilita a implantação, ampliação e modernização dos sistemas, com bons resultados em termos de redução de custos operacionais e imagem de nosso País.

Essas características da frota mercante brasileira afetam significativamente a competitividade da armação nacional, especialmente no caso da navegação de



cabotagem. Como exemplo, os fretes entre Rosário/Argentina e Recife/Brasil, com aproximadamente 5.200km de distância, entre países diferentes e de longo curso, custa menos do que frete Paranaguá/Recife, cujo percurso é de 2.800km.

O alto preço dos fretes de cabotagem é uma das razões pela qual o trigo, o milho e o arroz produzidos no sul do País não conseguem competir com o produto importado nos mercados da região Nordeste. Ora obrigando a concessão de subsídios governamentais, ora obrigando a exportação em detrimento do abastecimento interno.

Os modais possuem um grande valor estratégico para o Brasil. A viabilidade competitiva aquaviária e aeroportuária possibilitará a transferência de um grande volume de cargas e passageiros que hoje transitam pelas rodovias reduzindo inclusive o custo de manutenção das vias terrestres e sua segurança.

Por todos estes motivos, a emenda proposta visa a incluir também como possíveis beneficiários do REPORTE os operadores aeroportuários, concessionários e administradores de aeroportos e as empresas de navegação. Sob a justificativa de entender a necessidade da melhora da competitividade nos custos de exportação, importação, segurança da navegação e atendimento a alta demanda de crescimento nos segmentos descritos acima.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2012.


Senador ALVARO DIAS

PARLAMENTAR

